



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.269, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**  
(DOM 12.12.2017 – N. 4.262, ANO XVIII)

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), para o exercício de 2017, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Fica fixado em 3% (três por cento), para o exercício de 2018, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3.º** Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste dos exercícios de 2017 e 2018.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2018.

**Art. 5.º** Fica revogada a Lei n. 2.099, de 1.º de abril de 2016.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.12.2017 – Edição n. 4.262, Ano XVIII.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Revogada pela Lei n. 2439, de 28.05.2019. Publicada no D.O.M. de 28.05.2019 – Edição n. 4.606, Ano XX.

### ANEXO ÚNICO TABELA DE REMUNERAÇÃO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	16.306,31	4.266,86	3.300,57	2.820,42	1.940,18	1.668,08
34	15.986,58	4.183,20	3.235,85	2.765,12	1.902,13	1.635,38
33	15.673,12	4.101,18	3.172,40	2.710,90	1.864,84	1.603,31
32	15.365,80	4.020,76	3.110,20	2.657,75	1.828,27	1.571,87
31	15.064,51	3.941,92	3.049,21	2.605,64	1.792,42	1.541,05
30	14.769,13	3.864,63	2.989,43	2.554,55	1.757,28	1.510,84
29	14.479,54	3.788,85	2.930,81	2.504,46	1.722,82	1.481,21
28	14.195,62	3.714,56	2.873,34	2.455,35	1.689,04	1.452,17
27	13.917,28	3.641,73	2.817,00	2.407,21	1.655,92	1.423,69
26	13.644,39	3.570,32	2.761,77	2.360,01	1.623,45	1.395,78
25	13.376,85	3.500,32	2.707,62	2.313,73	1.591,62	1.368,41
24	13.114,56	3.431,68	2.654,52	2.268,36	1.560,41	1.341,58
23	12.857,41	3.364,39	2.602,48	2.223,89	1.529,81	1.315,27
22	12.605,31	3.298,43	2.551,45	2.180,28	1.499,82	1.289,48
21	12.358,14	3.233,75	2.501,42	2.137,53	1.470,41	1.264,20
20	12.115,83	3.170,34	2.452,37	2.095,62	1.441,58	1.239,41
19	11.878,26	3.108,18	2.404,29	2.054,53	1.413,31	1.215,11
18	11.645,36	3.047,24	2.357,14	2.014,24	1.385,60	1.191,28
17	11.417,02	2.987,49	2.310,92	1.974,75	1.358,43	1.167,92
16	11.193,15	2.928,91	2.265,61	1.936,03	1.331,80	1.145,02
15	10.973,68	2.871,48	2.221,19	1.898,06	1.305,68	1.122,57
14	10.758,51	2.815,17	2.177,64	1.860,85	1.280,08	1.100,56
13	10.547,56	2.759,97	2.134,94	1.824,36	1.254,98	1.078,98
12	10.340,74	2.705,86	2.093,07	1.788,59	1.230,37	1.057,83
11	10.137,98	2.652,80	2.052,03	1.753,52	1.206,25	1.037,08
10	9.939,20	2.600,79	2.011,80	1.719,14	1.182,60	1.016,75
9	9.744,31	2.549,79	1.972,35	1.685,43	1.159,41	996,81
8	9.553,25	2.499,79	1.933,68	1.652,38	1.136,67	977,27
7	9.365,93	2.450,78	1.895,76	1.619,98	1.114,39	958,11
6	9.182,28	2.402,72	1.858,59	1.588,22	1.092,54	939,32
5	9.002,24	2.355,61	1.822,15	1.557,07	1.071,11	920,90
4	8.825,72	2.309,42	1.786,42	1.526,54	1.050,11	902,84
3	7.060,58	1.847,54	1.474,22	1.300,96	983,34	885,17
2	5.295,43	1.385,65	1.162,01	1.075,39	916,58	867,48
1	3.530,29	923,77	849,81	849,81	849,81	849,81



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 12 de dezembro de 2017.

Ano XVIII, Edição 4262 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação (Semed), altera o percentual da Prática Docente e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) o índice de reajuste de que tratam o art. 68 da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007, e o art. 18 da Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere o **caput** deste artigo corresponde à data-base de 2017 e será concedido aos servidores públicos da Semed a contar de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 2º** A data-base de 2018, prevista no Anexo II desta Lei, será concedida aos servidores da Semed a contar de 1º de maio de 2018, corrigida em 3% (três por cento).

**Art. 3º** O reajuste de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei referem-se ao:

I – vencimento dos Profissionais do Magistério;

II – vencimento dos servidores da Área Administrativa da Educação, do Quadro de Pessoal da Semed, submetidos ao regime estatutário;

III – salário dos professores e servidores administrativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho vinculados à Semed;

IV – estipêndio dos professores e servidores administrativos contratados sob o Regime de Direito Administrativo com exercício na Semed.

**Art. 4º** Fica alterada, a contar de 1º de novembro de 2017, para o percentual de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento, a Prática Docente assim compreendida como a atuação do professor em sala aula e do pedagogo em unidade de ensino, respeitada a carga horária de trabalho e o art. 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei n. 1.879, de 4 de junho de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.135, de 10 de junho de 2016.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### ANEXO I

#### TABELAS DE VENCIMENTOS

Vigência: a partir de 1º.01.2018 (4,57%)

#### ANEXO I – A PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 20 HORAS

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.682,87	1.722,73	1.774,42	1.827,65	1.882,47	1.938,95	1.997,10
2	2.057,03	2.118,75	2.182,31	2.247,76	2.315,22	2.384,66	2.456,19
3	2.529,90	2.605,79	2.683,95	2.764,49	2.847,41	2.932,85	3.020,82
4	3.111,44	3.204,81	3.300,95	3.399,96	3.501,97	3.607,04	3.715,23
5	3.826,70	3.941,52	4.059,73	4.181,54	4.307,00	4.436,20	4.569,28
6	4.706,35	4.847,54	4.992,96	5.142,74	5.297,02	5.455,95	5.619,64
7	5.788,21	5.961,87	6.140,72	6.324,94	6.514,69	6.710,12	6.911,44
8	7.118,78	7.332,32	7.552,30	7.778,87	8.012,22	8.252,60	8.500,19
9	8.755,20	9.017,85	9.288,37	9.567,04	9.854,06	10.149,67	10.454,18

#### ANEXO I – B PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO – 40 HORAS

PADRÃO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
1	3.365,73	3.445,47	3.548,84	3.655,29	3.764,95	3.877,88	3.994,21
2	4.114,07	4.237,49	4.364,61	4.495,53	4.630,46	4.769,32	4.912,37
3	5.059,80	5.211,58	5.367,91	5.528,97	5.694,82	5.865,69	6.041,64
4	6.222,89	6.409,63	6.601,89	6.799,92	7.003,92	7.214,08	7.430,45
5	7.653,39	7.883,04	8.119,46	8.363,07	8.614,01	8.872,40	9.138,55
6	9.412,71	9.695,07	9.985,94	10.285,48	10.594,04	10.911,89	11.239,29
7	11.576,40	11.923,72	12.281,44	12.649,88	13.029,38	13.420,25	13.822,87
8	14.237,56	14.664,64	15.104,61	15.557,76	16.024,44	16.505,22	17.000,40
9	17.510,41	18.035,38	18.576,73	19.134,07	19.708,12	20.299,35	20.908,36

#### ANEXO I – C

#### VENCIMENTO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DO QUADRO SUPLEMENTAR: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, MARCENEIRO, MOTORISTA DE AUTOS, PEDREIRO, PINTOR E VIGIA

TEMPO	PADRÃO	CLASSE						
		A	B	C	D	E	F	G
0 a 3 anos (1)	1	1.665,48	1.998,58	2.398,29	2.877,95	3.453,54	4.144,25	4.973,10
3 anos e 1 dia a 6 anos (2)	2	1.748,76	2.098,51	2.518,21	3.021,85	3.626,22	4.351,47	5.221,76
6 anos e 1 dia a 9 anos (3)	3	1.836,19	2.203,43	2.644,12	3.172,94	3.807,53	4.569,04	5.482,85
9 anos e 1 dia a 12 anos (4)	4	1.928,00	2.313,60	2.776,33	3.331,59	3.997,91	4.797,49	5.756,99
12 anos e 1 dia a 15 anos (5)	5	2.024,40	2.429,28	2.915,14	3.498,17	4.197,80	5.037,36	6.044,84
15 anos e 1 dia a 18 anos (6)	6	2.125,62	2.550,75	3.060,90	3.673,08	4.407,69	5.289,23	6.347,08
18 anos e 1 dia a 21 anos (7)	7	2.231,91	2.678,29	3.213,94	3.856,73	4.628,08	5.553,69	6.664,43
21 anos e 1 dia a 24 anos (8)	8	2.343,50	2.812,20	3.374,64	4.049,57	4.859,48	5.831,38	6.997,66
24 anos e 1 dia a 27 anos (9)	9	2.460,68	2.952,81	3.543,37	4.252,05	5.102,46	6.122,95	7.347,54
27 anos e 1 dia a 30 anos (10)	10	2.583,71	3.100,45	3.720,54	4.464,65	5.357,58	6.429,10	7.714,91
30 anos e 1 dia a 33 anos (11)	11	2.712,89	3.255,47	3.906,57	4.687,88	5.625,46	6.750,55	8.100,66
33 anos e 1 dia a 36 anos (12)	12	2.848,56	3.418,27	4.101,93	4.922,32	5.906,78	7.088,13	8.505,76
36 anos e 1 dia a 39 anos (13)	13	2.990,97	3.589,16	4.306,99	5.168,39	6.202,07	7.442,48	8.930,98

GRUPO MÉDIO TÉCNICO		PARTIR DE JANEIRO/18	PARTIR DE MAIO/18
Desenhista Projetista	4,0	1.891,91	1.948,67
	4,1	1.987,74	2.047,37
	4,2	2.086,15	2.148,74
Técnico em Contabilidade	4,3	2.188,46	2.254,11
Técnico de Manutenção de Informática	4,4	2.299,82	2.368,82
Técnico de Rede	4,5	2.415,07	2.487,52
Técnico de Segurança do Trabalho	4,6	2.535,50	2.611,57
	4,7	2.662,40	2.742,28

CARGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE JANEIRO/18	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/18
Advogado	5,0	3.399,23	3.501,21
Analista Contábil	5,1	3.568,87	3.675,93
Analista de Sistemas	5,2	3.747,57	3.860,00
Analista de Recursos Humanos	5,3	3.934,04	4.052,06
Arquiteto	5,4	4.130,87	4.254,80
Assistente Social	5,5	4.338,06	4.468,20
Estatístico	5,6	4.554,32	4.690,95
Psicólogo	5,7	4.782,23	4.925,70

Analista de Planejamento e Circulação	LEI N. 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966
Analista de Tráfego e Trânsito	
Engenheiro de Medicina e Segurança do Trabalho	
Engenheiro Civil	

## PARTE II

CARGOS	NÍVEL	NOVO NÍVEL A PARTIR DE JANEIRO/18	NOVO NÍVEL A PARTIR DE MAIO/18
GRUPO MÉDIO OPERACIONAL			
Agente de Autoridade de Trânsito	AGT 1,0	2.374,50	2.445,73
	AGT 1,1	2.517,16	2.592,68
	AGT 1,2	2.643,08	2.722,37
	AGT 1,3	2.775,27	2.858,53
	AGT 1,4	2.914,08	3.001,50
	AGT 1,5	3.059,78	3.151,58
	AGT 1,6	3.212,79	3.309,18
	AGT 1,7	3.376,33	3.477,62
	AGT 1,8	3.545,14	3.651,50
	AGT 1,9	3.722,39	3.834,06
	AGT 1,10	3.908,53	4.025,79

## LEI Nº 2.268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), em relação ao período 2017, o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

**Art. 2º** Fica fixado em 3% (três por cento), em relação ao período 2018, o índice de reajuste de que trata o art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com a alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.

*Arthur Virgílio*  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

*Arthur Virgílio*  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

## LEI Nº 2.269, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), para o exercício de 2017, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Fica fixado em 3% (três por cento), para o exercício de 2018, o índice de reajuste de que trata o art. 31, § 2º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2º da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação dos índices de reajuste dos exercícios de 2017 e 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei n. 2.099, de 1º de abril de 2016.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.

*Arthur Virgílio*  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

*Arthur Virgílio*  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

## ANEXO ÚNICO TABELA DE REMUNERAÇÃO

Níveis	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Auxiliar	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	16.306,31	4.266,86	3.300,57	2.820,42	1.940,18	1.668,08	
34	15.986,58	4.183,20	3.235,85	2.765,12	1.902,13	1.635,38	
33	15.673,12	4.101,18	3.172,40	2.710,90	1.864,84	1.603,31	
32	15.365,80	4.020,76	3.110,20	2.657,75	1.828,27	1.571,87	
31	15.064,51	3.941,92	3.049,21	2.605,64	1.792,42	1.541,05	
30	14.769,13	3.864,63	2.989,43	2.554,55	1.757,28	1.510,84	
29	14.479,54	3.788,85	2.930,81	2.504,46	1.722,82	1.481,21	
28	14.195,62	3.714,56	2.873,34	2.455,35	1.689,04	1.452,17	
27	13.917,28	3.641,73	2.817,00	2.407,21	1.655,92	1.423,69	
26	13.644,39	3.570,32	2.761,77	2.360,01	1.623,45	1.395,78	
25	13.376,85	3.500,32	2.707,62	2.313,73	1.591,62	1.368,41	
24	13.114,56	3.431,68	2.654,52	2.268,36	1.560,41	1.341,58	
23	12.857,41	3.364,39	2.602,48	2.223,89	1.529,81	1.315,27	
22	12.605,31	3.298,43	2.551,45	2.180,28	1.499,82	1.289,48	
21	12.358,14	3.233,75	2.501,42	2.137,53	1.470,41	1.264,20	
20	12.115,83	3.170,34	2.452,37	2.095,62	1.441,58	1.239,41	

19	11.878,26	3.108,18	2.404,29	2.054,53	1.413,31	1.215,11
18	11.645,36	3.047,24	2.357,14	2.014,24	1.385,60	1.191,28
17	11.417,02	2.987,49	2.310,92	1.974,75	1.358,43	1.167,92
16	11.193,15	2.928,91	2.265,61	1.936,03	1.331,80	1.145,02
15	10.973,68	2.871,48	2.221,19	1.898,06	1.305,68	1.122,57
14	10.758,51	2.815,17	2.177,64	1.860,85	1.280,08	1.100,56
13	10.547,56	2.759,97	2.134,94	1.824,36	1.254,98	1.078,98
12	10.340,74	2.705,86	2.093,07	1.788,59	1.230,37	1.057,83
11	10.137,98	2.652,80	2.052,03	1.753,52	1.206,25	1.037,08
10	9.939,20	2.600,79	2.011,80	1.719,14	1.182,60	1.016,75
9	9.744,31	2.549,79	1.972,35	1.685,43	1.159,41	996,81
8	9.553,25	2.499,79	1.933,68	1.652,38	1.136,67	977,27
7	9.365,93	2.450,78	1.895,76	1.619,98	1.114,39	958,11
6	9.182,28	2.402,72	1.858,59	1.588,22	1.092,54	939,32
5	9.002,24	2.355,61	1.822,15	1.557,07	1.071,11	920,90
4	8.825,72	2.309,42	1.786,42	1.526,54	1.050,11	902,84
3	7.060,58	1.847,54	1.474,22	1.300,96	983,34	885,17
2	5.295,43	1.385,65	1.162,01	1.075,39	916,58	867,48
1	3.530,29	923,77	849,81	849,81	849,81	849,81

## LEI Nº 2.270, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), e estabelece outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** Fica fixado em 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) o índice de reajuste de que tratam as Tabelas Financeiras do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.134, de 10 de junho de 2016, bem como a Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.134, de 10 de junho de 2016, cujos valores passam a ser os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde à data-base de 2017 e será concedido aos servidores da Semsa a contar de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 2º** A data-base de 2018, prevista no Anexo II desta Lei, será concedida aos servidores constantes nas Tabelas Financeiras do Anexo II – Assistente em Saúde e Especialista em Saúde, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.134, de 10 de junho de 2016, bem como aos servidores constantes na Tabela Financeira do Anexo II – Tabela Financeira de Subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.134, de 10 de junho de 2016, a contar de 1º de abril de 2018, corrigida em 3% (três por cento).

**Art. 3º** O reajuste a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei é extensível:

I – aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei n. 1.425, de 26 de março de 2010;

II – aos empregados celetistas remanescentes e oriundos da Lei n. 1.870, de 12 de novembro de 1986; e

III – aos agentes comunitários de saúde.

**Art. 4º** Os subsídios dos servidores públicos da Saúde, previstos nos Anexos II, IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, e V, Tabelas 1, 2 e 3, da Lei n. 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei n. 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.

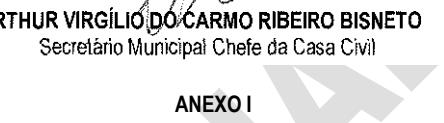
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor três dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n. 2.134, de 10 de junho de 2016.

Manaus, 12 de dezembro de 2017.

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

  
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

## ANEXO I

## GRUPO I

## SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 – REFERENTE À LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008

## ANEXO II

TABELA FINANCEIRA  
Especialista em Saúde e Assistente em Saúde

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)						CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)		
	CLASSE								
	A	B	C	D	E	F	G	H	
1	1.672,71	1.774,56	2.082,11	2.208,92	6.661,28	6.930,40	7.210,39	7.501,69	
2	1.722,87	1.827,80	2.144,56	2.275,17	6.794,52	7.069,02	7.354,60	7.651,71	
3	1.774,56	1.882,66	2.208,92	2.343,45	6.930,40	7.210,39	7.501,69	7.804,76	
4	1.827,80	1.939,10	2.275,17	2.413,75	7.069,02	7.354,60	7.651,71	7.960,85	
5	1.882,66	1.997,31	2.343,45	2.486,15	7.210,39	7.501,69	7.804,76	8.120,07	
6	1.939,10	2.057,22	2.413,75	2.560,74	7.354,60	7.651,71	7.960,85	8.282,49	
7	1.997,31	2.118,91	2.486,15	2.637,55	7.501,69	7.804,76	8.120,07	8.448,13	
8	2.057,22	2.182,48	2.560,74	2.716,70	7.651,71	7.960,85	8.282,49	8.617,10	
9	2.118,91	2.247,97	2.637,55	2.798,19	7.804,76	8.120,07	8.448,13	8.789,42	
10	2.182,48	2.315,39	2.716,70	2.882,13	7.960,85	8.282,49	8.617,10	8.965,23	
11	2.247,97	2.384,88	2.798,19	2.968,57	8.120,07	8.448,13	8.789,42	9.144,51	
12	2.315,39	2.456,41	2.882,13	3.057,64	8.282,49	8.617,10	8.965,23	9.327,39	
13	2.384,88	2.530,12	2.968,57	3.149,37	8.448,13	8.789,42	9.144,51	9.513,97	
14	2.456,41	2.606,02	3.057,64	3.243,88	8.617,10	8.965,23	9.327,39	9.704,24	
15	2.530,12	2.684,18	3.149,37	3.341,17	8.789,42	9.144,51	9.513,97	9.898,32	
16	2.606,02	2.764,71	3.243,88	3.441,40	8.965,23	9.327,39	9.704,24	10.096,29	
17	2.684,18	2.847,65	3.341,17	3.544,67	9.144,51	9.513,97	9.898,32	10.298,21	
18	2.764,71	2.933,09	3.441,40	3.651,00	9.327,39	9.704,24	10.096,29	10.504,17	

## ANEXO IV

## QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

## TABELA 1 – ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR/MOTORISTA CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)

PADRÃO	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.621,69	2.723,64	3.031,09	3.157,90
2	2.671,85	2.776,78	3.093,54	3.224,15
3	2.723,54	2.831,64	3.157,90	3.292,43
4	2.776,78	2.888,08	3.224,15	3.362,73
5	2.831,64	2.946,29	3.292,43	3.435,13
6	2.888,08	3.006,20	3.362,73	3.509,72
7	2.946,29	3.067,89	3.435,13	3.586,53
8	3.006,20	3.131,46	3.509,72	3.665,68
9	3.067,89	3.196,95	3.586,53	3.747,17
10	3.131,46	3.264,37	3.665,68	3.831,11
11	3.196,95	3.333,86	3.747,17	3.917,55
12	3.264,37	3.405,39	3.831,11	4.006,62
13	3.333,86	3.479,10	3.917,55	4.098,35
14	3.405,39	3.555,00	4.006,62	4.192,86
15	3.479,10	3.633,16	4.098,35	4.290,15
16	3.555,00	3.713,69	4.192,86	4.390,38
17	3.633,16	3.796,63	4.290,15	4.493,65
18	3.713,69	3.882,07	4.390,38	4.599,98